



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 053 DE 15 DE JULHO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 172	Livro 22	Folha 94	Data 15/07/13
Horas 14:00			
<i>Assaense</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, **EM CARATER DE URGÊNCIA** que tem por finalidade a autorizar ao Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Caixa Econômica Federal.

A medida se faz necessária vez que tal projeto faz do Plano de Governo instituído, conta do Pro-Transporte PAC 2 - 2ª Etapa com recursos do FGTS, sendo que os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de Infraestrutura - Pavimentação e Qualificação de Via Urbana nos Bairros Jardim Nova Barra, Jardim Palmares, Jardim Wilmar Peres e Jardim Universitário.

Necessariamente informamos que há prazo exíguo para incrementação de novos Termos de Habilitação, portanto, explica-se o a solicitação da apreciação em urgência, pois o prazo Maximo para protocolo na CEF-Cuiabá, será em 19.07.2013.

Salientamos que será incluso no orçamento de 2013 e que o Município encontra-se dentro dos limites legais e que atende as Resoluções do STN, e, ainda, a Lei Complementar 101/00 - LRF, e a Constituição Federal/88.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 15 de julho de 2013.

ROBERTO ANGÊLO FARIAS
Prefeito Municipal

Assaense
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Extraordinária
Do dia 17 / 07 / 13
Assaense

15.07.13
14:00

Aprovado em Sessão Extraordinária
Do dia 17 / 07 / 13
Osause



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 053, DE 15 DE julho DE 2013.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 172 Livro 22 Folha 94 Data 15/07/13
Horas 17:00
Osause
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, ROBERTO ANGELO FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 26.884.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do STN para a operação.

Parágrafo Único. - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas Obras de Infraestrutura - Pavimentação e Qualificação de Via Urbana nos Bairros Jardim Nova Barra, Jardim Palmares, Jardim Wilmar Peres e Jardim Universitário, tratado pela Instrução Normativa nº 41, de 24.10.2012, do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

Osause
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
15.07.13
14.09.13



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do Pro-Transporte PAC 2 - 2ª Etapa com recursos do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento Municipal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 15 de julho de 2013

Gabinete do Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO FARIAS

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Extraordinária
Do dia 17 / 07 / 13

10.07.13
14:09

Pró-transporte - PAC 2 2ª Etapa - Abertura de Processo de Endividamento

De: SR2628MT01 - GRN-Governos e Judiciário (sr2628mt01@caixa.gov.br)
Enviada: sexta-feira, 12 de julho de 2013 18:27:13
Para: prefeito@robertofarias@hotmail.com (prefeito@robertofarias@hotmail.com); agenor.maia@live.com (agenor.maia@live.com)
Cc: GIDURCB02 - Coordenação de Crédito Imobiliário e Financiamento (gidurob02@caixa.gov.br); SR2628MT - SR Mato Grosso/MT. (sr2628mt@caixa.gov.br)

À

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Senhor Gestor

1 Tendo em vista a apresentação das propostas relacionadas abaixo, dessa Prefeitura, para contratação de operação de crédito no âmbito do programa Pró-Transporte - PAC 2 - 2ª Etapa, com recursos do FGTS, solicitamos encaminhamento da documentação constante do Manual de Instrução de Pleitos - MIP para abertura do processo de endividamento junto aquela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda:

MUNICÍPIO	VE	CP	VI	APF	OBJETO
BARRA DO GARÇAS	R\$ 25.539.800,00	R\$ 1.344.200,00	R\$ 26.884.000,00	0401.153-38	PAV. E QUALIF. VIA URB. - JD NOVA BARRA, JD PALMARES, JD WILMAR E JD UNIVERSIT.

2 A relação dos documentos encontra-se disponibilizada no sítio daquela Secretaria na Internet, na seção Manual de Instrução de Pleitos (MIP), por meio do endereço eletrônico: www.stn.gov.br

2.1 Os documentos devem ser protocolados impreterivelmente até o dia 19/07/2013 (próxima sexta-feira) no seguinte endereço:

Caixa Econômica Federal
Gerência de Desenvolvimento Urbano - GIDUR/UB
Av. Historador Rubens de Mendonça, 2300, 5º andar
Centro Empresarial Tapajós - Bosque da Saúde
Cuiabá/MT - CEP: 73050-000

3 Esta Superintendência está a disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário, através do telefone (65) 3363-7338. —

Att.

Noelle Okie Toledo
Assistente Regional
SR Mato Grosso/MT
(65) 3363-7338

Mari Fátima Ferreira de Lima
Gerente Regional
SR Mato Grosso/MT
(65) 3363-7300

T
6%
F: 240
C: 48
F: TMSU

Carlos -

MINISTERIO DAS CIDADES

**PRO TRANSPORTE PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
DE VIAS URBANAS 2ª ETAPA**

PRAZO DE PAGAMENTO – 240 MESES

PRAZO DE INICIO DE PAGAMENTO 48 MESES

JUROS DE 6% AO ANO

RECURSOS DO FGTS

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**BAIRROS BENFICIADOS: JARDIM NOVA BARRA, JARDIM
PALMARES, JARDIM WILMAR PERES E JARDIM UNIVERSITÁRIO**

**PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS NA CAIXA EM CUIABA
DIA 19 DE JULHO DE 2013**

PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa

O PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas apoia a execução de obras de pavimentação e qualificação de vias por meio da implantação de pavimentação nova em vias existentes ou recapeamento destas, incluindo a infraestrutura necessária para sua plena funcionalidade, tal como: sistema de drenagem de águas pluviais, redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, passeios com acessibilidade, sistemas cicloviários, medidas de moderação de tráfego, sinalização viária e elementos que promovam a acessibilidade universal.

PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS – 2ª ETAPA

O resultado do processo de seleção do **PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa** foi divulgado por meio da Portaria nº 111, de 5 de março de 2013 e seus anexos. Para consultá-la **clique aqui**.

Leia mais

Resultado do processo de seleção do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa

Período de inscrições: de 21/06/2012 a 31/07/2012 (INSCRIÇÕES ENCERRADAS)

Calendário de contratação (conforme IN nº 8, de 8 de maio de 2013, publicada no D.O.U de 09/05/2013, seção 1, pág 77)

ETAPAS	DATA LIMITE
Apresentação pelo Proponente de documentação técnica, jurídica e institucional ao Agente Financeiro.	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro.	01/07/2013
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCidades.	08/07/2013
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	22/07/2013
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	20/09/2013
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente.	21/10/2013

Clique aqui para consultar a carta-consulta

A senha e o login para acesso ao sistema deverão ser retirados pelo proponente ou seu representante legal na agência CAIXA de seu relacionamento.

Documentos:

Instrução Normativa nº 8, de 8 de maio de 2013

↳ Relação de Propostas Cadastradas

↳ Portaria nº 540, de 5 de novembro de 2012

↳ Anexo portaria nº 540 - Detalhamento dos Elementos do Projeto Básico

↳ Portaria nº 271, de junho de 2012

↳ Anexo I – Manual para apresentação de propostas do programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa

↳ Anexo II – Limite de propostas por proponente

↳ Anexo III – Calendário de seleção

↳ Anexo IV – Instrução Normativa Nº 41 de 24 de outubro de 2012 – Pró-Transporte

↳ Anexo V – Modelo de Carta-Consulta

Não encontrou o que procurava? Entre em contato através do email: pacpavimentacao@cidades.gov.br



Carta Consulta - 2012

(Gerado em: 17/07/2013 às 04:49:36)

MT

Protocolo: 000073.02.84/2012-12

Data de Envio: 16/07/2012

Município: **Barra do Garças**

População: 56.560

Tipo de Proponente: Prefeitura

Modalidade: **Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas**

Financiamento: R\$25.539.800,00

Contrapartida: R\$1.344.200,00

Investimento: R\$26.884.000,00

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

População Beneficiada: 4.500

Prioridade da proposta: 1

Título da proposta: complementação do PAC - J. NOVA BARRA

Possui Projeto Básico? Sim

Possui Projeto Executivo? Não

Descrição da Proposta:

Trata-se de proposta para drenagem, pavimentação asfáltica e passeios em vias que não foram contempladas com recursos do Município e do Governo Federal do programa PAC 1

Justificativa da Proposta:

MUITAS OBRAS IMPORTANTES FORAM REALIZADAS ATÉ O PRESENTE MOMENTO, COMO DRENAGEM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COMBATE À EROSIÃO ATRAVÉS DE CANALIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE COM RECURSOS DO PAC 1. NO ENTANTO MUITO TEMOS QUE EXECUTAR COM O OBJETIVO DE DAR MELHORES CONDIÇÕES DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS.

Qual a localidade a ser beneficiada? (Bairros, Vias principais, Vias de Ligação):

Jardim Nova Barra (complementação de obras do PAC 1), Jardim Palmares, Jardim Wilmar Peres (ligação por bueiro) e Jardim Universitário

Extensão total de vias a serem pavimentadas (metros): 18.000,00

Extensão total de passeios com acessibilidade a serem implantadas (metros): 13.000,00

Qual o tipo de intervenção a ser executada?

Pavimentação e qualificação de vias de ligação entre bairros ou bairro-centro

Pavimentação e qualificação de vias de circulação de transporte coletivo

Pavimentação e qualificação de vias estruturantes não previstas nos demais casos

Qual o tipo de pavimentação a ser executada?

CBUQ, TSD

Quais os serviços contemplados na Proposta?

1. Pavimentação

3. Drenagem superficial (guias e sarjetas)

4. Rede coletora de águas pluviais

5. Sinalização Viária

6. Passeios com acessibilidade

7. Obras Complementares

7.1 Recapeamento

7.2 Urbanização de caráter complementar

7.4 Obras complementares a funcionalidade do sistema de drenagem de águas pluviais

7.7 Obras necessárias à plena funcionalidade das vias objetos da pavimentação

Possui licenciamento ambiental? Sim

Qual situação do licenciamento ambiental? Licença de Instalação

Qual é o órgão responsável pelo licenciamento: SEMA-MT

Para a implantação da proposta serão necessárias desapropriações? Sim

Prazo para execução da obra (meses): 12

Mapa com demarcação do perímetro da área da intervenção:



COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS

Confecção do Projeto Executivo (limitado a 1,5% do valor de investimento)

Custo Total R\$ 25.000,00

Serviços preliminares (demolição, limpeza, remoção de lixo, remoção de vegetação e/ou entulho, etc)

Custo Total R\$ 65.000,00

Movimentação de terra (corte e aterramento; abertura de caixa; preparação de base e sub-base)

Custo Total R\$ 4.530.000,00

Pavimentação

Quantidade (m²) 165.000,00

Custo Total R\$ 9.075.000,00

Drenagem de águas pluviais

Custo Total R\$ 6.275.000,00

Passeios com acessibilidade

Custo Total R\$ 2.250.000,00

Redes de abastecimento de água

Custo Total R\$

Redes de esgotamento Sanitário

Custo Total R\$

Sinalização Viária

Custo Total R\$ 726.000,00

Obras Complementares (Limitado a 40% do valor total de investimento)

Recapeamento (Limitado a 20% do valor total de investimento)

Custo Total R\$ 3.678.000,00

Urbanização de caráter complementar

Custo Total R\$ 200.000,00

Remanejamento/Adequações de serviços

Custo Total R\$

Obras complementares a funcionalidade do sistema de drenagem de águas pluviais

Custo Total R\$ 60.000,00

Contenção de encostas

Custo Total R\$

Estação de Tratamento de Esgoto

Custo Total R\$

Outros

Descrição:

Custo Total R\$

Custo Total Obras Complementares: R\$3.938.000,00

TOTAL

Custo Total dos Itens: R\$ 26.884.000,00

DADOS ATUAIS DO MUNICÍPIO BENEFICIADO

Sistema de abastecimento de água

Há sistema de abastecimento de água no Município? Sim

Qual tipo de sistema de abastecimento de água adotado? Captação, tratamento e distribuição

Quem é o responsável pelo sistema de abastecimento de água? EMASA

Há cobertura do sistema de abastecimento de água em todos os bairros? Sim

Sistema de esgotamento sanitário

Há sistema de esgotamento sanitário no Município? Sim

Qual tipo de sistema de esgotamento sanitário adotado? rede coletora e tratamento por lagoas

Quem é o responsável pelo sistema de esgotamento sanitário? EMASA

Há cobertura do sistema de esgotamento sanitário em todos os bairros? Não

Quais os bairros não possuem o sistema de esgotamento sanitário? J. Nova Barra, J. Palmares, J. Wilmar Peres, J. Sena Marques, J. Universitário, J. Cristino Cortes, J. Solar Ville e V. São Sebastião

Sistema de coleta de águas pluviais

Há rede de coleta de águas pluviais no Município? Sim

Quem é o responsável pelo sistema de coleta de águas pluviais? Município

Há cobertura do sistema de coleta de águas pluviais em todos os bairros? Não

Quais os bairros não possuem rede de coleta de águas pluviais? J. Nova Barra (parcial), J. Palmares, J. Wilmar Peres de Farias, J. sena marques (parcial), J. Domingos Mariano (parcial), J. Cristino cortes (parcial), V. Maria Gomes (parcial)

Integração com outros programas de governo

Esta proposta complementa outra proposta selecionada em algum programa do PAC/PAC2? Sim

Qual o nome do programa? Urbanização de Assentamentos Precários - FNHIS

Quais bairros foram beneficiados? J. Nova Barra

Qual valor da proposta? 10.513.696,55

Qual número do contrato/proposta/carta-consulta? 301534-12/2009-00/MCidades

O município foi selecionado em algum programa do PAC/PAC2 na área de saneamento? Sim

Qual modalidade? Urbanização de assentamentos Precários

Quais os bairros foram beneficiados? J. Nova Barra

Qual valor da proposta? 10.513.696,55

Qual número do contrato/proposta? 301534-12/2009-00/MCidades

O município foi selecionado em algum programa PAC/PAC2 na área de habitação? Sim

Quais os bairros foram beneficiados? J. Nova Barra

Qual valor da proposta? 10.513.696,55

Qual número do contrato/proposta? 301534-12/2009-00/MCidades

O município foi selecionado em algum outro programa do governo federal/estadual? Sim

Qual nome do programa? Gestão da política de Desenvolvimento

Quais bairros foram beneficiados? J. Nova Barra

Qual número do contrato/proposta/carta-consulta? 313132-01/2009 e 308222-94/2009

DADOS COMPLEMENTARES

Plano Diretor

Possui plano diretor? Sim

Legislação que aprovou o plano diretor: municipal

Fase do plano diretor: Aprovado

A proposta apresenta compatibilidade com o plano diretor? Sim

Plano de Transporte e Circulação

Possui plano de Transporte e Circulação? Não

Informar instrumento equivalente ao Plano de Transporte e Circulação: Plano Municipal de Transporte

A proposta apresenta compatibilidade com o Plano de Transporte e Circulação? Sim

Regularidade perante o FGTS

Qual situação do proponente perante o FGTS? Regular



MINISTÉRIO DAS CIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e seu Comitê Gestor, e

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, resolve:

Art. 1º O Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE fica regulamentado na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2012, revogando-se as Instruções Normativas nº 22, de 10 de maio de 2010 e nº 78, de 23 de novembro de 2010, ambas do Ministério das Cidades.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA PRÓ-TRANSPORTE

1. OBJETIVO

O Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, atuando no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e da Política Setorial de Transporte e da Mobilidade Urbana, é implementado de forma a propiciar o aumento da mobilidade urbana, da acessibilidade, dos transportes coletivos urbanos e da eficiência dos prestadores de serviços, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

É voltado ao financiamento do setor público e privado, à implantação de sistemas de infraestrutura do transporte coletivo urbano e à mobilidade urbana, contribuindo na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e para a preservação do meio ambiente.

2. MUTUÁRIOS DO PRÓ-TRANSPORTE

Constituem mutuários do Programa os estados, municípios e o Distrito Federal, órgãos públicos gestores e as respectivas concessionárias ou permissionárias do transporte público coletivo urbano, bem assim as sociedades de propósitos específicos – SPE's.

2.1. Os órgãos gestores são organizações públicas da administração direta ou indireta, a quem compete a administração dos serviços de transporte público coletivo urbano no âmbito das respectivas atribuições definidas na legislação a eles aplicáveis.

2.2. As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado ou público, detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

2.2.1. Essas empresas deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano por qualquer modal.

2.3. As sociedades de propósitos específicos são organizações jurídicas constituídas por algum dos entes mencionados no *caput* deste item.

3. AÇÕES FINANCIÁVEIS

3.1. Poderão ser financiados no âmbito do Pró-Transporte:

3.1.1. Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano, incluindo-se obras civis, equipamentos, investimentos em tecnologia, sinalização e/ou aquisição de veículos e barcas e afins:

a) veículos do sistema de transporte sobre trilhos;

- b) veículos do sistema de transporte sobre pneus;
- c) veículos do sistema de transporte público hidroviário;
- d) obras civis, e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores dos sistemas de veículos sobre trilhos e pneus, inclusive sinalização;
- e) terminais, incluindo bicicletários e garagens junto aos locais de integração dos modais, e pontos de conexão de linhas de transporte público coletivo urbano, em todas as modalidades;
- f) abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros; e
- g) estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação; e
- h) equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações para aplicação de uso embarcado e não embarcado, inclusive tecnologias que otimizem a integração, controle e modernização do sistema de transporte público coletivo urbano, como bilhetagem eletrônica e central de controle operacional.

3.1.2. Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à salubridade:

- a) implantação, calçamento, pavimentação, recapeamento de vias locais, coletoras, arteriais, estruturantes e exclusivas de pedestres, que beneficiem diretamente a circulação, a acessibilidade e a mobilidade urbana, incluindo ciclofaixas, ciclovias e circulação de pedestres;
- b) construção de pontilhões dentro do perímetro urbano para passagens de nível ou passarelas em pontos de estrangulamentos ou barreiras à circulação ou mobilidade urbana nas linhas metro-ferroviárias ou rodoviárias e nos corredores de transporte público coletivo urbano sobre pneus, cursos de água, entre outros;
- c) execução de sinalização viária e medidas de moderação de tráfego nas vias objeto da intervenção;
- d) sistema de drenagem de águas pluviais (microdrenagem) nas vias objeto da intervenção;
- e) implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;
- f) estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação, limitados a 1,5% (um e meio por cento) do valor do investimento; e
- g) serviços de recuperação prévia do pavimento, aceito somente como contrapartida.

3.1.2.1. Serão admitidas obras de recapeamento em vias já pavimentadas, limitado seu valor a 20% (vinte por cento) do total do investimento do projeto de qualificação e pavimentação de vias.

3.1.2.2. Os projetos de qualificação e pavimentação de vias objeto das ações financiáveis deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes ou a serem implantadas, quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento e demais normas técnicas.

3.1.3. Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, voltados à prevenção de acidentes.

4. PRÉ-REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Constituem-se pré-requisitos para o enquadramento das propostas:

- a) existência de plano diretor, quando exigido em lei, atualizado ou em fase de elaboração/atualização, ou instrumento básico equivalente da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- b) existência de Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido em lei, ou instrumento de planejamento que justifique os investimentos;
- c) atendimento ao objetivo do Pró-Transporte e das respectivas ações financiáveis;
- d) enquadramento dos equipamentos financiáveis, inclusive dos veículos do sistema de transporte sobre pneus, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e
- e) situação de regularidade do proponente perante o FGTS.

5. DIRETRIZES PARA HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Os requisitos adiante constituem-se diretrizes para a hierarquização e a seleção das propostas, devendo ser atribuídos grau de prioridade para efeito de pontuação, conforme a ordem apresentada a seguir, aos projetos que:

- a) tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros de média e alta capacidade, preferencialmente sobre trilhos;
- b) promovam impacto tarifário positivo, integração tarifária e/ou de modais de transporte;
- c) beneficiem os deslocamentos em áreas de populações de baixa renda;
- d) atendam os deslocamentos moradia-trabalho-moradia;
- e) apresentem menor impacto ambiental; e
- f) possibilitem a melhoria do conforto, da segurança do usuário e da regularidade e pontualidade na operação dos serviços.

5.2. Para seleção de propostas serão considerados como critérios emanados do Gestor da Aplicação, devendo receber também pontuação:

a) existência de projeto básico ou projeto executivo, para obras civis e para financiamentos que tratam dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros ou de termo de referência, contendo a especificação, no caso de aquisição de veículos;

b) viabilidade de execução do projeto, dentro do cronograma proposto, considerando os aspectos de licenciamento ambiental, desapropriações e regularização fundiária, quando for o caso; e

c) adequação aos dispositivos, normas gerais e critérios básicos estabelecidos pelo Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, que trata da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com restrição de mobilidade.

5.3. Para efeito de desempate de propostas, será considerado o seguinte critério:

a) maior percentual de contrapartida.

5.4. As diretrizes para hierarquização e seleção de propostas vinculadas ao PAC serão divulgadas pelo Gestor da Aplicação por meio de atos normativos específicos.

5.5. Os prazos referentes aos processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação das propostas observarão calendário divulgado pelo Gestor da Aplicação por meio de atos normativos específicos.

6. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

6.1. PROPOSTAS VINCULADAS AO PAC

6.1.1. Enquadramento e Seleção de Propostas

Objetivando a participação no programa, os estados, o Distrito Federal, os municípios ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta adotarão os procedimentos a seguir definidos:

a) para fins de enquadramento e seleção, serão encaminhadas propostas de financiamento ao Gestor da Aplicação, em formulário eletrônico denominado Carta Consulta, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, observados os prazos estabelecidos em ato normativo específico;

b) a Carta-Consulta será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou seu representante legal;

c) as propostas de financiamento recebidas passam à fase de enquadramento, a ser realizada pelo Gestor da Aplicação; uma vez enquadradas, passam à fase de pré-seleção, a ser realizada pelo Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, e, posteriormente, à fase de seleção, a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de que trata o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

6.1.1.1. A fase de enquadramento consiste em se verificar o atendimento ao objetivo e aos atos normativos que regem o programa, e aos critérios técnicos estabelecidos em ato normativo específico.

a) Para o eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, PAC 2, 1ª etapa, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas no Anexo I da Portaria 237, de 13 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

b) Para o eixo Mobilidade Grandes Cidades, PAC 2, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

c) Para o eixo Mobilidade Médias Cidades, PAC 2, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

d) Para o eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, PAC 2, 2ª etapa, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 271, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

6.1.1.2. A fase de pré-seleção consiste em se efetuar a análise preliminar dos projetos técnicos eventualmente existentes, referentes às propostas de financiamento apresentadas.

6.1.1.2.1. A fase de pré-seleção poderá compreender reunião de pactuação entre os proponentes e o GEPAC, de forma a se alinhar prioridades, esclarecer dúvidas e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal.

6.1.1.2.2. Ainda na fase de pré-seleção, os proponentes poderão ser convocados para entrevista com o Gestor da Aplicação, para oferecer detalhamentos a respeito dos projetos técnicos, que eventualmente ainda se façam necessários.

6.1.1.3. Após, as propostas pré-selecionadas passam à fase de seleção, que consiste em se eleger, até o limite dos recursos orçamentários alocados ao programa, aquelas consideradas prioritárias pelo CGPAC.

6.1.1.4. O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s) no Pró-Transporte e encaminhará as Cartas-Consulta ao(s) Agente(s) Financeiro(s).

6.1.2. Contratação no Pró-Transporte

O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

a) documentos necessários à realização da análise de risco de crédito;

b) documentos que permitam se verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 396, de 2 de julho de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público;

c) os projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional necessária à análise e à avaliação pelo Agente Financeiro.

6.1.2.1. O Agente Financeiro verificará o atendimento à Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional nº. 2.827, de 30 de março de 2001, alterações e aditamentos.

6.1.2.2. O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

- a) a relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação;
- b) a relação das propostas validadas, acompanhada de relatórios conclusivos e específicos por proposta, dos quais constem os resultados das verificações e os documentos referidos no item **6.1.2.2.1**, com os respectivos subitens, destacando eventuais condicionalidades e compromissos por parte do proponente.

6.1.2.2.1. O Agente Financeiro deverá proceder, previamente à validação da proposta, a verificação:

- a) da compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta selecionada pelo Gestor da Aplicação;
- b) da compatibilidade do projeto apresentado com as ações financiáveis pelo Pró-Transporte, previstas no item 3 desta Instrução Normativa;
- c) dos requisitos de viabilidade financeira;
- d) dos requisitos de viabilidade técnica, jurídica e institucional;
- e) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a se proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população.

e.1) a funcionalidade das propostas a serem apoiadas com duas ou mais fontes de recursos deverá ser verificada no empreendimento em sua totalidade.

6.1.2.2.2. O Agente Financeiro poderá, a seu critério, considerando a complexidade dos projetos e os impactos e riscos operacionais e gerenciais da proposta, realizar as análises dispostas na alínea "d" do subitem 6.1.2.2.1 até a contratação da operação de crédito.

6.1.2.2.3. A análise preliminar da documentação técnica feita pelo Gestor da Aplicação durante o processo de seleção das propostas não exime o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e as correções demandados pelo Agente Financeiro durante o processo de análise detalhada dos projetos de engenharia para formalização do contrato de financiamento.

6.1.2.3. O Gestor da Aplicação habilitará as propostas de operação de crédito previamente validadas pelo Agente Financeiro, fornecendo o Termo de Habilitação ao respectivo Agente Financeiro, referente a cada proposta habilitada.

6.1.2.4. No Termo de Habilitação, constarão as seguintes informações: o proponente, a identificação do empreendimento, o valor do empréstimo e da contrapartida, e condicionantes, se for o caso.

6.1.2.5. O Agente Financeiro contratará, com os proponentes, as operações de crédito selecionadas pelo Gestor da Aplicação, observando os prazos estabelecidos em atos normativos específicos.

6.1.2.6. O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, a relação das propostas contratadas.

6.2. PROPOSTAS NÃO VINCULADAS AO PAC

6.2.1. O proponente ao crédito encaminhará ao Agente Financeiro de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador:

- a) Carta-Consulta, na forma estabelecida no Anexo II desta Instrução Normativa;
- b) os documentos necessários para a realização da análise de risco de crédito conforme estabelecido no subitem 6.2.2; e
- c) nas operações cujo tomador seja o setor público, documentos que permitam verificar o atendimento ao disposto na Portaria nº 396, de 2 de julho de 2009 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos de formalização de pedidos de contratação de operações de crédito externo e interno do setor público.

6.2.2. O Agente Financeiro, para o enquadramento prévio, deverá:

- a) verificar o atendimento à Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional nº. 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos, para o setor público;
- b) encaminhar, ao Gestor da Aplicação, manifestação conclusiva de acordo com a letra “a”, deste subitem **6.2.2**, acompanhada da Carta-Consulta do proponente, além dos documentos necessários (peça técnica) para a realização da análise técnica.

6.2.3. O Gestor da Aplicação procederá ao processo de enquadramento final, hierarquizando e selecionando as propostas, considerando os atos normativos que regem o programa de aplicação, o orçamento vigente, a manifestação do Agente Operador/Financeiro e a análise das informações disponíveis na Carta-Consulta, podendo solicitar informações complementares e/ou visita técnica para avaliação da proposta apresentada.

6.2.4. O Gestor da Aplicação publicará, no Diário Oficial da União, a(s) proposta(s) selecionada(s).

6.2.5. O Agente Operador contratará ou encaminhará, ao Agente Financeiro, proposta de contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação.

6.2.6. O Agente Operador publicará, no Diário Oficial da União, a relação das propostas contratadas.

7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO FINANCIAMENTO AO TOMADOR

As contratações de operações de crédito observarão as condições estabelecidas neste item, sem prejuízo das demais normas do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, aplicáveis à área de Infraestrutura Urbana.

7.1. CONTRAPARTIDA

7.1.1. Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

7.1.2. O valor da contrapartida mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

7.1.3. O projeto executivo (pré-investimento no financiamento do empreendimento) poderá ser considerado como parte da contrapartida mínima do tomador.

7.1.4. A desapropriação nos locais do empreendimento poderá ser considerada como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato.

7.1.5. O investimento corresponde ao valor total do empreendimento, integrado pelo valor do financiamento e pela contrapartida.

7.1.6. Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

7.2. PRAZOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO

7.2.1. O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado.

7.2.1.1. O prazo de carência para aquisição de ônibus ou barcas será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

7.2.2. O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos.

b) para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

7.2.3. Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo de carência previsto no contrato de financiamento, poderá ser concedida prorrogação, pelo Agente Operador, respeitado o limite máximo do prazo de carência previsto no item 7.2.1.

7.3. JUROS

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano.

7.4. DESEMBOLSOS

7.4.1. Observado o prazo de carência, o primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação, por igual período.

7.4.2. Excepcionalmente, o prazo de prorrogação do primeiro desembolso, previsto no item 7.4.1, poderá ser prorrogado, adicionalmente, por mais 12 (doze) meses para as operações de crédito de infraestrutura urbana, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC ou àquelas vinculadas a empreendimentos de mobilidade urbana associados à Copa do Mundo FIFA 2014, desde que os tomadores comprovem, junto ao Agente Operador/Financeiro, a viabilidade técnica e financeira de execução das obras e serviços.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Serão aceitos, pelo Agente Operador, a título de reembolso ou composição de contrapartida, obras e serviços aprovados pelo Gestor da Aplicação, desde que constantes na Carta-Consulta selecionada.

8.2. No caso do empreendimento objeto do contrato necessitar de desapropriação, remoção e reassentamento das famílias de baixa renda, recomenda-se ao ente realização de trabalho social com acompanhamento de todo processo, conforme especificado no Anexo III desta Instrução Normativa, a fim de promover autonomia e desenvolvimento social da população afetada.

8.3. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

9 EMPRÉSTIMO DO AGENTE OPERADOR AO AGENTE FINANCEIRO

9.1 LIMITE DO EMPRÉSTIMO

9.1.1 O empréstimo será limitado ao valor da dotação orçamentária dos recursos do FGTS e ao somatório dos financiamentos previstos/concedidos pelo agente financeiro.

9.2 DESEMBOLSO

9.2.1 Os desembolsos são realizados em parcelas mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro das obras/serviços dos financiamentos integrante do contrato de empréstimo, e após a comprovação de sua execução por parte do agente financeiro.

9.2.2 Havendo solicitação do agente financeiro, os desembolsos podem ser realizados pelo Agente Operador com adiantamento da parcela do cronograma físico-financeiro do empreendimento na forma prevista no subitem 8.1.2 do Capítulo IV deste Manual.

9.2.2.1 Não é admitida o adiantamento de parcela no caso de aquisição de veículos.

9.2.3 Nos desembolsos realizados no empreendimento, deve ocorrer concomitantemente a integralização contrapartida, devendo ser mantida essa relação até o desembolso da última parcela.

9.2.4 Na hipótese de o primeiro desembolso não ocorrer no prazo de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento e repasse, o agente financeiro pode promover sua rescisão de pleno direito, com retorno dos recursos às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

9.2.4.1 É admitida, a critério do Agente Operador, a prorrogação do prazo de que trata o subitem 9.2.4 anterior, em até 12 meses mediante apresentação de justificativa fundamentada do agente financeiro e aceita pelo Agente Operador.

9.2.4.1.1 A prorrogação de que trata este subitem pode ser concedida pelo Agente Operador em várias etapas desde que o total do prazo prorrogado não ultrapasse a 12 (doze) meses.

9.2.4.2 A solicitação de prorrogação do que trata o subitem 9.2.4.1 anterior, deve ser formalizada junto ao Agente Operador na forma do subitem 7.2.1 do Capítulo IV deste Manual.

9.2.4.3 O agente financeiro deve inserir cláusula no contrato de financiamento e repasse contendo os dispositivos previstos nos subitens 9.2.4 e 9.2.4.1 anteriores.

9.2.5 Para efeito de reembolso somente serão aceitos os **itens de investimentos aprovados pelo Gestor da Aplicação e constantes na Carta-Consulta selecionada.**

9.3 CONTRAPARTIDA

- 9.3.1 O percentual mínimo de contrapartida de responsabilidade do tomador, sobre o valor total do investimento, é de 5%.
- 9.3.2 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do contrato, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.
- 9.3.3 A responsabilidade pela integralização da contrapartida é única e exclusiva do tomador, independente de a fonte dos recursos ser própria ou de terceiros.
- 9.3.4 O projeto executivo (pré-investimento no financiamento do empreendimento) poderá ser considerado como parte da contrapartida mínima do tomador.
- 9.3.5 É vedado o depósito de recursos de contrapartida na conta vinculada do empreendimento em valor superior ao do investimento constante do QCI aprovado para a operação, bem como a comprovação de integralização de contrapartida não transitada pela conta vinculada do empreendimento.
- 9.3.5.1.1 O não atendimento do disposto neste subitem, caracteriza descumprimento de cláusula contratual, estando o agente financeiro sujeito às penalidades previstas no contrato de empréstimo firmado entre este e o Agente Operador.
- 9.3.6 As obras/serviços aprovadas pelo Gestor da Aplicação podem ser aceitos para fins de composição da contrapartida, desde que constantes na Carta-Consulta selecionada.

9.4 PRAZOS

9.4.1 DE CARÊNCIA

- 9.4.1.1 A carência corresponde ao prazo previsto para execução de todas as etapas previstas para cumprimento do objeto, acrescido de até 02 (dois) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o agente financeiro e o tomador Final, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, observada a data eleita do tomador.
- 9.4.1.1.1 Prazo de execução é o prazo compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento e Repasse e a data prevista para o término das obras e serviços, consignada no cronograma anexo ao referido contrato firmado entre o agente financeiro e o tomador.
- 9.4.1.1.2 No caso de aquisição de veículos ou barcas, o prazo de execução é o prazo compreendido entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento e Repasse e a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento, consignada no cronograma anexo ao referido contrato firmado entre o agente financeiro e o tomador dos recursos.

9.4.1.2 Na hipótese de não conclusão do empreendimento no prazo contratualmente estabelecido, o Agente Operador, após justificativa fundamentada do agente financeiro, pode conceder prorrogação do prazo de carência e, conseqüentemente, do prazo de desembolso, conforme estabelecido no subitem 7.2.2 do Capítulo IV deste Manual.

9.4.1.3 No caso de prorrogação do prazo de carência deve haver redução concomitante do prazo de amortização do contrato de empréstimo/financiamento em igual número de meses da prorrogação concedida.

9.4.2 DE AMORTIZAÇÃO

9.4.2.1 O prazo máximo de amortização é de até 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência, exceto nas situações descritas nos subitens 9.4.2.2, 9.4.2.3, 9.4.2.4 e 9.4.2.5, a seguir.

9.4.2.2 Para o sistema de transporte sobre trilhos, o prazo máximo de amortização será de até 360 meses.

9.4.2.3 Para aquisição de veículos sobre trilhos, o prazo máximo de amortização será de até 120 meses, respeitada a vida útil do veículo.

9.4.2.4 Para aquisição dos veículos abaixo, o prazo máximo de amortização será da seguinte forma:

- a) veículo convencional e micro ônibus com degraus: até 60 meses;
- b) veículo convencional e micro ônibus, com acessibilidade: até 72 meses;
- c) veículo tipo padron e articulado com degraus: até 84 meses;
- d) veículo tipo padron e articulado piso baixo, bi-articulado e elétricos: até 96 meses.

9.4.2.5 Para aquisição dos demais veículos não relacionados no subitem 9.4.2.4 anterior, o prazo máximo de amortização será de até 72 meses.

9.5 TAXA DE RISCO DE CRÉDITO DO AGENTE OPERADOR

9.5.1 O agente financeiro deve pagar mensalmente, ao Agente Operador, "Taxa de Risco de Crédito" calculada em conformidade com o "rating" atribuído ao agente financeiro, incidente sobre o saldo devedor.

9.5.2 A Taxa de Risco de Crédito é cobrada, mensalmente, após o primeiro desembolso, juntamente com as prestações do agente financeiro, na sua respectiva data eleita.

9.5.3 O Agente Operador providencia a avaliação do agente financeiro, por ocasião da análise de cada operação de crédito ou da reavaliação do agente financeiro, e em função do "rating" apurado, é cobrada a Taxa de Risco de Crédito, consoante o quadro abaixo:

CONCEITO DO RATING	TAXA NOMINAL DE RISCO DE CRÉDITO (%a.a.)
"AA"	0,2
"A"	0,4
"B"	0,6
"C"	0,8

9.5.4 Somente pode ser concedido empréstimo/financiamento a agentes com "rating" entre "AA" e "C", na tabela da CAIXA.

9.5.5 O Agente Operador realiza avaliações anuais do "rating", com base na evolução da conjuntura do risco coletivo dos negócios do FGTS, para definição das novas taxas de risco de crédito, se for o caso.

9.5.6 O agente financeiro deve encaminhar à Representação Regional do Agente Operador de sua vinculação, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a documentação necessária para realização da referida avaliação.

9.5.7 Ocorrendo variação no percentual da Taxa de Risco de Crédito, o novo percentual reflete-se nas novas operações de crédito contratado com o agente financeiro durante a vigência do novo "rating".

9.5.8 No caso de não atendimento do disposto no subitem 9.5.6 anterior, o agente financeiro fica impedido de tomar novos empréstimos.

9.6 PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS

9.6.1 Cobradas mensalmente, com vencimento na data estabelecida contratualmente, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price e reajustadas pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade e atualização das contas vinculadas do FGTS.

9.6.2 Ocorrendo impontualidade no pagamento dessas prestações, o valor a ser pago corresponderá ao valor da obrigação em moeda nacional corrente, atualizada de forma proporcional, com base no critério de *ajuste pró-rata* do coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS vigentes à época do evento ou, na falta deste, de outro índice de remuneração definido em legislação específica, acrescida dos juros remuneratórios, calculados à taxa prevista no contrato de empréstimo, desde a data de vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive.

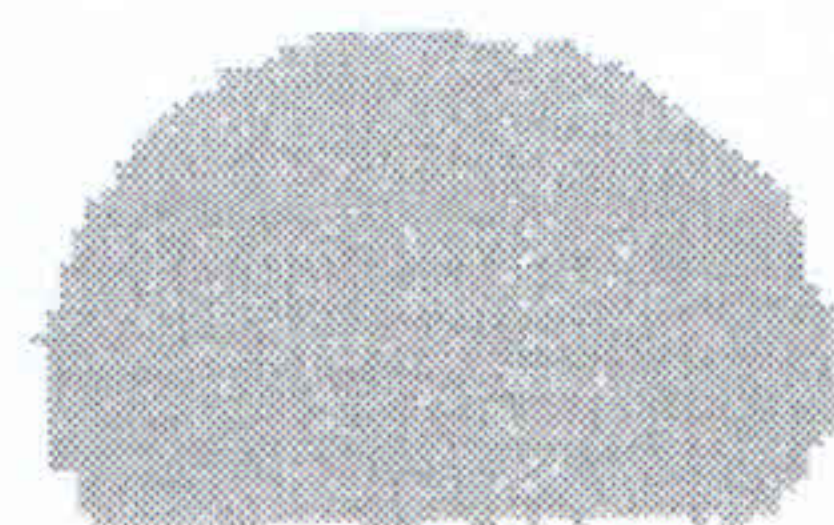
9.6.3 Sobre esse valor apurado incide juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

9.7 REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR

O saldo devedor é reajustado pelo mesmo índice e na mesma periodicidade da atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

9.8 JUROS

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**AGENTE OPERADOR
DO FGTS**



**MANUAL DE FOMENTO
SETOR PÚBLICO E PRIVADO**

PROGRAMA PRÓ - TRANSPORTE

**Superintendência Nacional de Fundo de Garantia
Gerência Nacional do Ativo do FGTS**

**Endereço: SBS Qd 04 lotes 03/04, 14º andar
Brasília - DF - CEP: 70.092.900
Fones: (061) 3206-8689/4541/8692/8704
Fax: (061) 3206-9738**

APRESENTAÇÃO

O Manual de Fomento Setor Público e Privado Pró-Transporte é um instrumento auxiliar aos agentes financeiros, proponentes, tomadores e agentes promotores, na aplicação do Programa Pró-Transporte, possibilitando a obtenção de uma padronização. É composto dos Capítulos I – Definições, Capítulo II – Participantes e Atribuições, Capítulo III – Condições Operacionais e Capítulo IV – Procedimentos Operacionais.

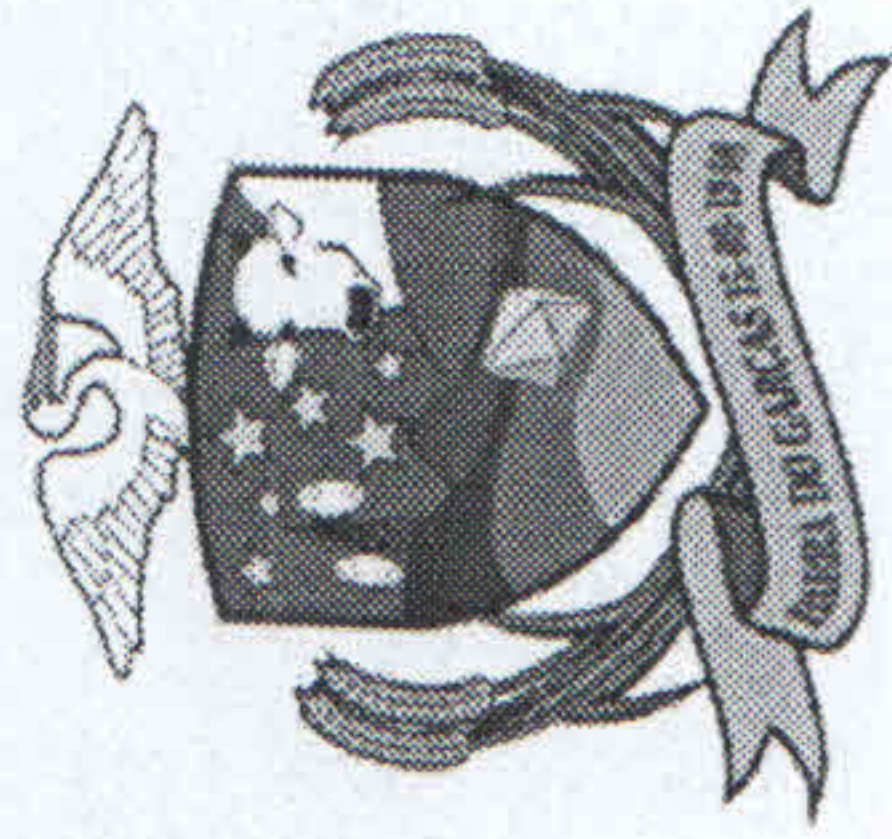
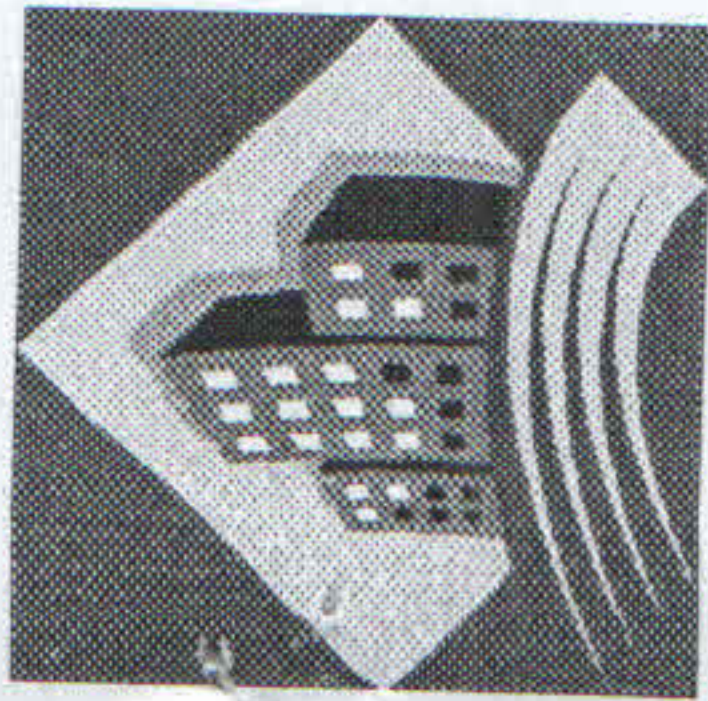
O presente Manual visa estabelecer procedimentos operacionais e fornecer subsídios e informações necessárias à verificação da correta aplicação e cumprimento das Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, na contratação das operações de crédito financiadas por intermédio do Programa Pró-Transporte, lastreadas em recursos do Fundo.

Destacamos que o Manual é instrumento estritamente operacional, que fornece uma visão ampla da normatização e regulamentação aplicáveis ao Programa citado, não apresentando, portanto, detalhamento de procedimentos operacionais, que compete ao Agente Operador definir.

Este Manual consolida a legislação pertinente, com destaque para os seguintes normativos:

- a) Resolução CCFGTS nº 387, de 27.05.2002;
- b) Resolução CCFGTS nº 449, de 22.06.2004;
- c) Resolução CCFGTS nº 460, de 14.12.2004;
- d) Resolução CCFGTS nº 491, de 14.12.2005;
- e) Resolução CCFGTS nº 526, de 03.05.2007;
- f) Resolução CCFGTS nº 529, de 03.05.2007;
- g) Resolução CCFGTS nº 535, de 01.08.2007;
- h) Resolução CCFGTS nº 567, de 25.06.2008;**
- i) Portaria MPO nº 114, de 16.09.95 e suas alterações;
- j) Instrução Normativa MCIDADES nº 043, de 22.09.2008;
- k) Instrução Normativa MCIDADES nº 44/08, de 24.09.2008;**

Em face das alterações que porventura venham a ocorrer na operacionalização do Programa, o Manual é dinâmico de forma a permitir adaptações e ajustes, tão logo tenhamos novas sugestões que possam contribuir para melhoria e aperfeiçoamento desse trabalho.

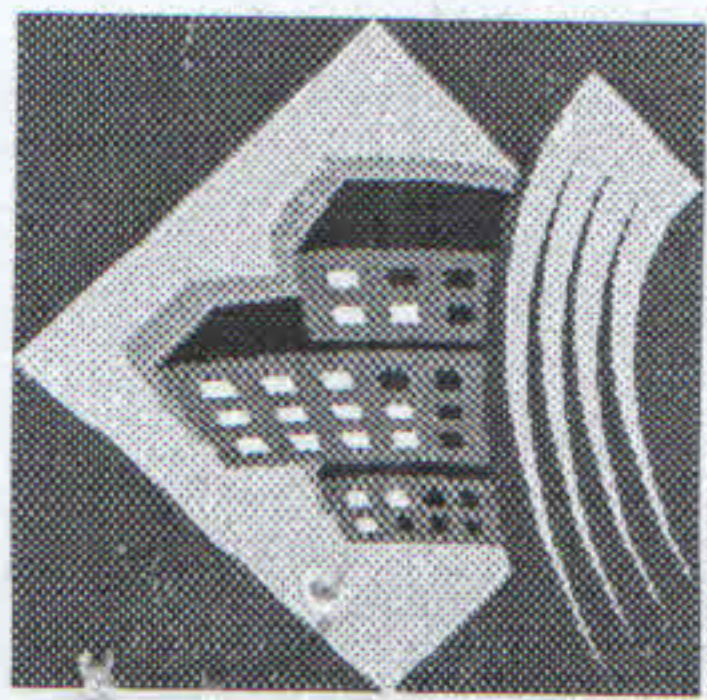


ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
OBRA: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO
LOCAL: JARDIM NOVA BARRA, J. PALMARES, J. WILMAR P. FARIAS E J. UNIVERSITARIO
PROGRAMA: INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PROTRANSPORTE
 CARTA CONSULTA: 000073.02.84/2012-12

ROL DE RUAS A BENEFICIAR COM PAVIMENTAÇÃO

TABELA 1

Nome da Rua	Trecho	Corte do sub leito com bota fora -	mat. para execução de base e sub-base	Larg da Sub-base e base m	Área sub-base e base m²	Largura da Capa asfáltica m	Extensão m	Área da capa asfáltica m²	Guias e Sarjetas m
Retorno Av. Brasil x R. Estanislau		45,26	45,26	9,20	150,88	8,20	16,40	134,48	0,00
Rotatória Av. Brasil x Perimetral		571,79	571,79	11,00	1.905,97	10,00	173,27	1.732,70	214,28
Rua Rubelita	Rua Delvita Galvão / Av. Brasil	2.272,03	2.272,03	9,20	7.573,44	8,20	823,20	6.750,24	1.586,96
Rua Rui Barbosa	Av. Ezequiel de Carvalho / Rua Itapajós	616,28	616,28	10,20	2.054,28	9,20	201,40	1.852,88	421,08
Rua Havai	Rua Delvita Galvão / Av. Pres. Vargas	495,44	495,44	8,20	1.651,48	7,20	201,40	1.450,08	421,08
Rua Carlos Gomes	Av. Ezequiel de Carvalho / Rua Itapajós	616,28	616,28	10,20	2.054,28	9,20	201,40	1.852,88	421,08
Rua Santa Laura Vicunha	R. Diplomata / R. Primavera	921,37	921,37	10,20	3.071,22	9,20	301,10	2.770,12	435,94
Rua Santa Laura Vicunha	R. Vaticano / R. Estanislau	1.577,43	1.577,43	10,20	5.258,10	9,20	515,50	4.742,60	923,72
Rua Diplomata	Av. Amazonas / Rua Santa Laura Vicunha	616,28	616,28	10,20	2.054,28	9,20	201,40	1.852,88	408,51
Rua Vaticano	Av. Ministro João Alberto / R. Cristóvão de Jesus	618,12	618,12	10,20	2.060,40	9,20	202,00	1.858,40	422,28
Rua São Salvador	Av. Ministro João Alberto / Av. Presidente Vargas LE	618,12	618,12	10,20	2.060,40	9,20	202,00	1.858,40	422,28
Rua Getúlio Vieira	Rua N.Sra. Aparecida / Av. Ezequiel de Carvalho	618,12	618,12	10,20	2.060,40	9,20	202,00	1.858,40	422,28
Av. Presidente Vargas LD	Rotat. Av. Perimetral Oeste / Rua Rubi	1.112,00	1.112,00	9,20	3.706,68	8,20	402,90	3.303,78	837,79
Rua Fernando Peres de Farias = R. Pres. Kennedy	Av. Presidente Vargas / Rua Cosme e Dameão	803,00	803,00	9,40	2.676,65	8,40	284,75	2.391,90	470,65
Rua Rubi	Av. Presidente Vargas / Rua Cap. Antônio Luiz Esteves	1.230,12	1.230,12	10,20	4.100,40	9,20	402,00	3.698,40	840,56
Rua Turmalina	Av. Presidente Vargas / Rua Cap. Antônio Luiz Esteves	603,00	603,00	10,00	2.010,00	9,00	201,00	1.809,00	420,28
Rua Sandro de Freitas(R. SantoAntonio)	Rua Turmalina / Rua Diamantina	603,00	603,00	10,00	2.010,00	9,00	201,00	1.809,00	371,28
Rua São João	Rua Turmalina / Rua Diamantina	1.299,90	1.299,90	10,00	4.333,00	9,00	433,30	3.899,70	903,16
Rua Cap. Luiz Esteves	Rua Pitaluga / Alameda Industrial	1.399,50	1.399,50	10,00	4.665,00	9,00	466,50	4.198,50	915,38
Rua Cosme e Dameão	Rua Pitaluga / Rua Fernando Peres de Farias	1.235,13	1.235,13	10,00	4.117,10	9,00	411,71	3.705,39	635,66
Av. Cristal LE	Av. Presidente Vargas / Rua do Contorno	275,40	275,40	10,00	918,00	9,00	91,80	826,20	102,40
		320,74	320,74	9,20	1.069,13	8,20	116,21	952,92	199,15



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

OBRA: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: JARDIM NOVA BARRA, J. PALMARES, J. WILMAR P. FARIAS E J. UNIVERSITARIO

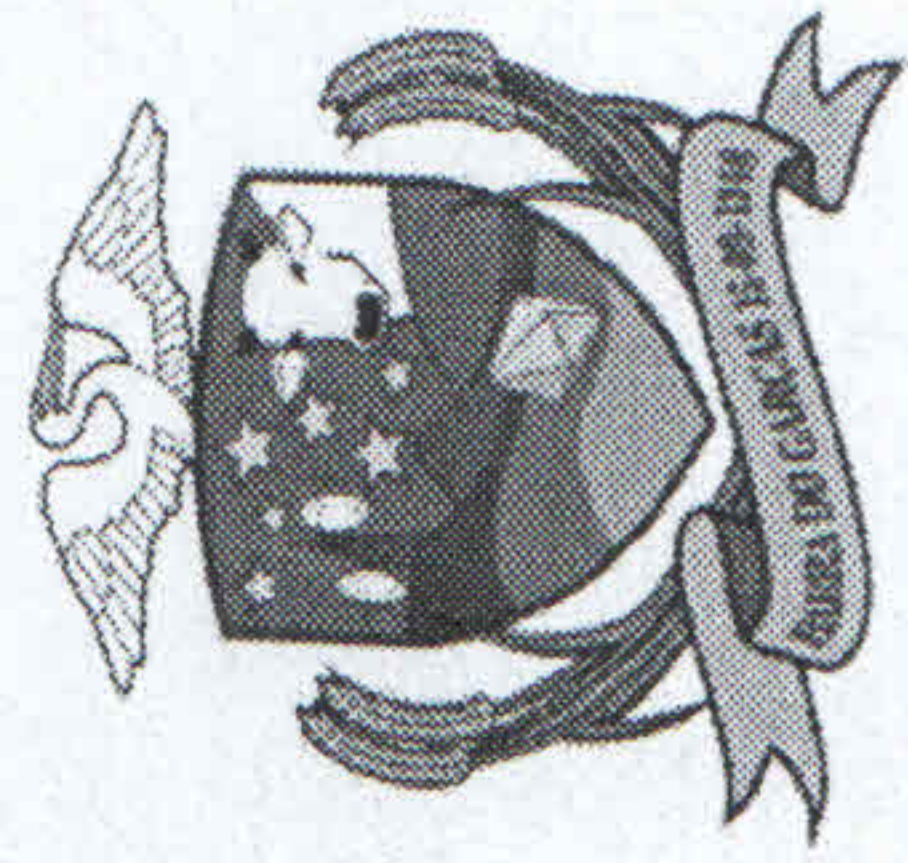
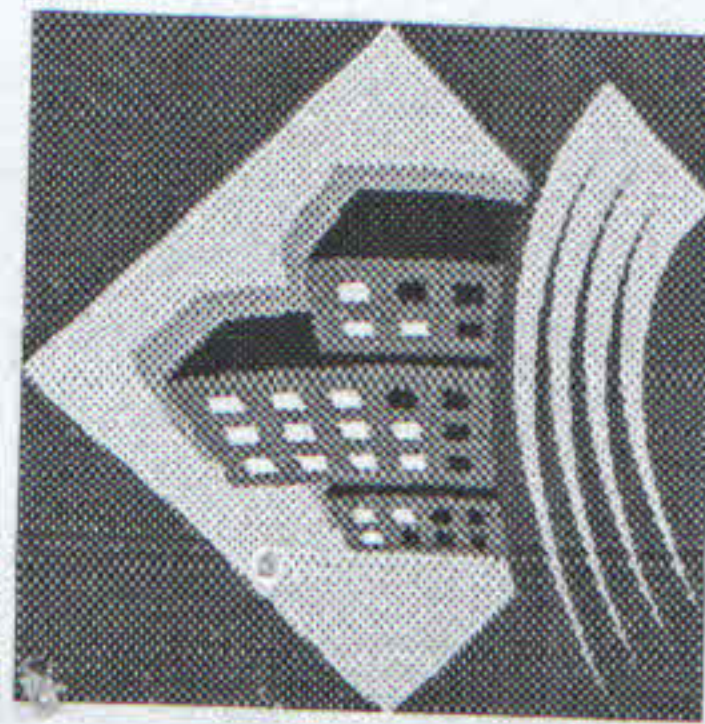
PROGRAMA: INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PROTRANSPORTE

CARTA CONSULTA: 000073.02.84/2012-12

ROL DE RUAS A BENEFICIAR COM PAVIMENTAÇÃO

TABELA 1

Nome da Rua	Trecho	Corte do sub leito com bota fora -	mat. para execução de base e sub-base	Larg da Sub-base e base m	Área sub-base e base m ²	Largura da Capa asfáltica m	Extensão m	Area da capa asfáltica m ²	Guias e Sarjetas m
J. NOVA BARRA E PALMARES									
Rua Frei Damião	Av. Perimetral Oeste/Rua Rubi	987,95	987,95	10,20	3.293,17	9,20	322,86	2.970,31	532,49
Rua Frei Damião	Rua General Carneiro / BR 158	1.778,87	1.778,87	10,20	5.929,57	9,20	581,33	5.348,24	1.145,41
Rua Dom João VI	Av. JK / BR 158	1.190,55	1.190,55	10,20	3.968,51	9,20	389,07	3.579,44	755,29
Rua Dom Pedro I	Av. Perimetral Oeste / Rua Rubi	751,00	751,00	9,20	2.503,32	8,20	272,10	2.231,22	505,34
Rua Dom Pedro I	R. General Carneiro/Rua Brasília	597,54	597,54	9,20	1.991,80	8,20	216,50	1.775,30	451,28
Rua Padre Albezette Cezar	Rua Brasília / BR 158	1.538,48	1.538,48	10,20	5.128,25	9,20	502,77	4.625,48	934,69
Rua Padre Lorenzini	Rua Gal. Carneiro+95,00/ Rua Brasília	331,20	331,20	9,20	1.104,00	8,20	120,00	984,00	249,14
Rua Padre Lorenzini	Av. Perimetral Oeste/ Rua Rubi	832,63	832,63	10,20	2.775,42	9,20	272,10	2.503,32	505,34
Rua Padre Anchieta	Av. Perimetral Oeste / Rua Brasília	2.158,83	2.158,83	10,20	7.196,10	9,20	705,50	6.490,60	1.383,56
Rua Mestre Bondioni	Av. JK / Rua do Orvalho	555,59	555,59	9,20	1.851,96	8,20	201,30	1.650,66	395,74
Av. Castelo Branco LE	Av. JK / BR 158	1.320,88	1.320,88	9,20	4.402,94	8,20	478,58	3.924,36	918,78
Av. Castelo Branco LD	Av. JK / BR 158	1.345,67	1.345,67	9,20	4.485,55	8,20	487,56	3.997,99	912,78
Av. Castelo Branco LE	Av. Perimetral Oeste/Rua Rubi	712,36	712,36	9,40	2.374,53	8,40	252,61	2.121,92	457,83
Av. Castelo Branco LD	Av. Primetal Oeste/ Rua Brasília	1.960,44	1.960,44	9,40	6.534,79	8,40	695,19	5.839,60	1.119,02
Rua Dom Camilo	Av. JK / Rua do Orvalho	615,98	615,98	10,20	2.053,26	9,20	201,30	1.851,96	420,88
Rua Dom Camilo	R. Otacílio S. Neto / BR 158	377,51	377,51	10,20	1.258,37	9,20	123,37	1.135,00	255,89
Rua Dom Jiocondo Grotti	R. Otacílio S. Neto / BR 158	460,13	460,13	10,20	1.533,77	9,20	150,37	1.383,40	309,89
Rua Padre Cicero	R. Otacílio S. Neto / BR 158	509,70	509,70	10,20	1.699,01	9,20	166,57	1.532,44	342,29
Rua Padre Cicero	Av. Perimetral Oeste/R. General Carneiro	1.467,88	1.467,88	10,20	4.892,94	9,20	479,70	4.413,24	777,00
Av. Perimetral LE Oeste	Av. Min. João Alberto / Rua Frei Damião	1.746,08	1.746,08	8,20	5.820,28	7,20	709,79	5.110,49	1.404,78
Av. Perimetral LD Oeste	Av. Min. João Alberto / Rua Frei Damião	1.746,08	1.746,08	8,20	5.820,28	7,20	709,79	5.110,49	1.283,72
Rotatória Av. Perimetral Oeste		870,84	870,84	11,00	2.902,79	10,00	263,89	2.638,90	425,91
Retorno Av. Perimetral Oeste		50,76	50,76	9,00	169,20	8,00	18,80	150,40	0,00
Rua Rubi	Rua Padre Cicero / Rua Don. Pedro I	1.703,50	1.703,50	10,20	5.678,34	9,20	556,70	5.121,64	1.024,53
Av. J. K. LE	Av. Castelo Branco / Rua Salvador Carboni	1.571,69	1.571,69	8,20	5.238,98	7,20	638,90	4.600,08	1.274,50
Av. J. K. LE	Rua Sebastião A. Carvalho/Av. João C. Simões	426,81	426,81	8,20	1.422,70	7,20	173,50	1.249,20	155,65




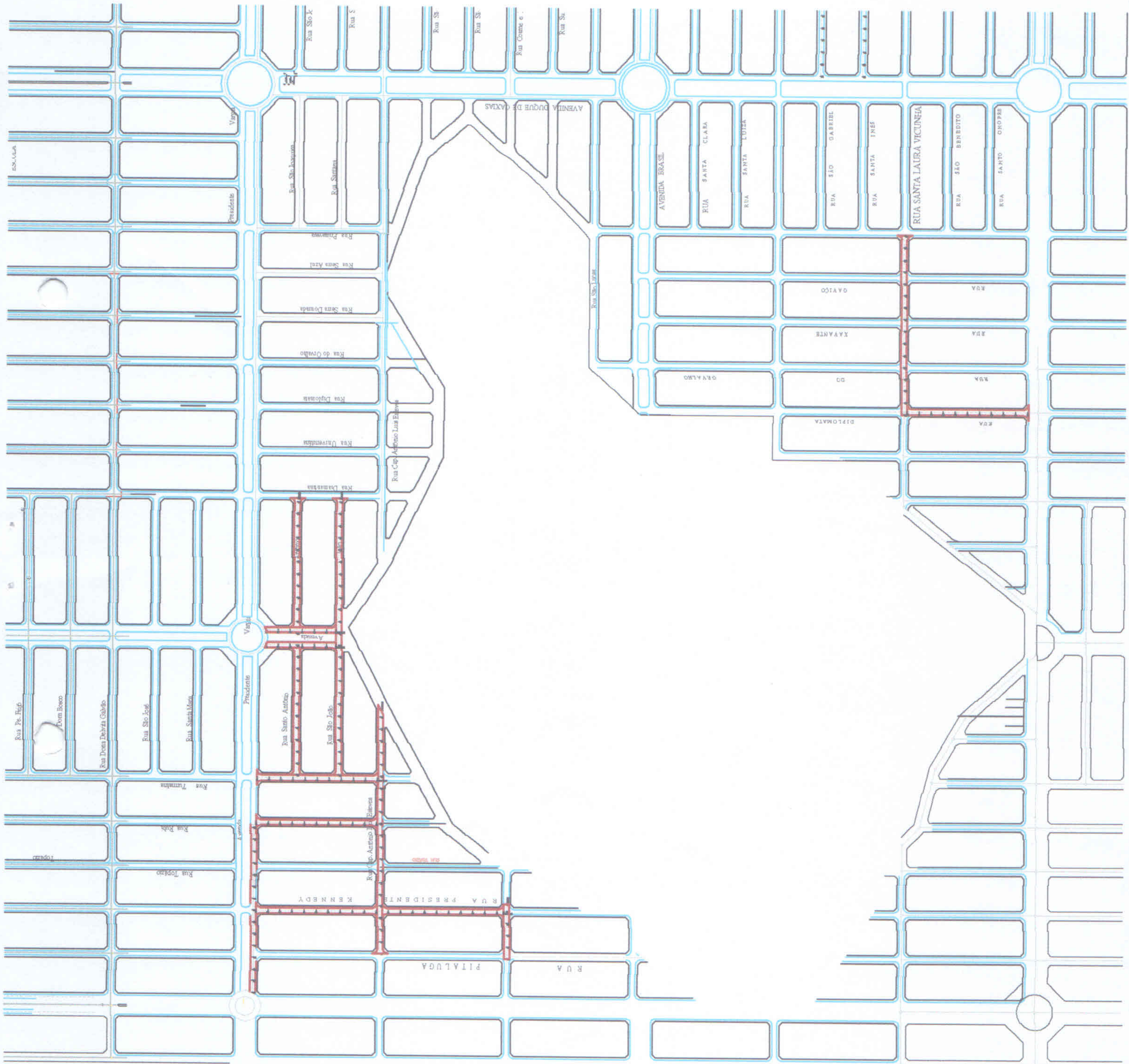
ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
OBRA: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO
LOCAL: JARDIM NOVA BARRA, J. PALMARES, J. WILMAR P. FARIAS E J. UNIVERSITARIO
 PROGRAMA: INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PROTRANSPORTE
 CARTA CONSULTA: 000073.02.84/2012-12

ROL DE RUAS A BENEFICIAR COM PAVIMENTAÇÃO

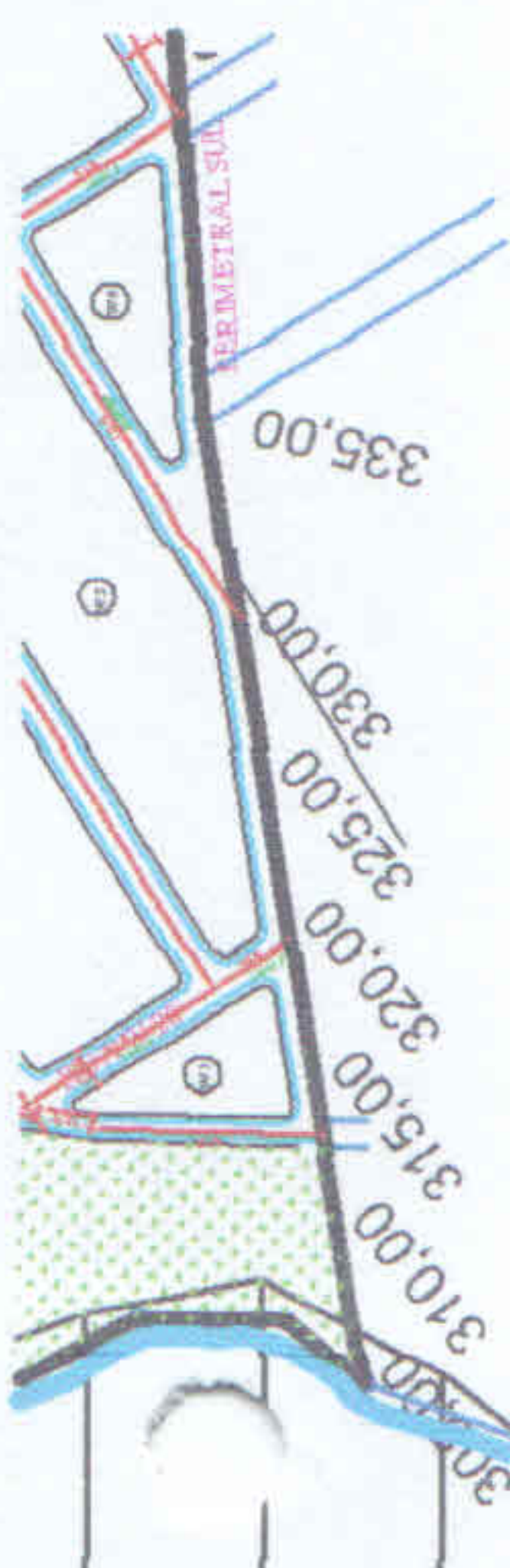
TABELA 1


Nome da Rua	Trecho	Corte do sub leito com bota fora -	mat. para execução de base e sub-base	Larg da Sub-base e base m	Área sub-base e base m ²	Largura da Capa asfáltica m	Extensão m	Área da capa asfáltica m ²	Guias e Sarjetas m
Av. J. K. LD	Av. Castelo Branco / Av. João C. Simões	2.353,43	2.353,43	8,20	7.844,78	7,20	956,68	6.888,10	1.711,93
Av. J. K. LD	Av. Min. João Alberto / Av. Castelo Branco	920,43	920,43	8,20	3.068,11	7,20	374,16	2.693,95	586,42
Rua do Orvalho	Av. Castelo Branco / Rua Frei Damião	1.147,81	1.147,81	10,20	3.826,02	9,20	375,10	3.450,92	772,38
Rua 1	Rua Frei Damião / Rua Sebastião A. Carvalho	1.135,84	1.135,84	9,00	3.786,12	8,00	420,68	3.365,44	910,56
Rua do Lazer I	Rua 20 / Divisa Ioteamento	875,27	875,27	6,40	2.917,57	5,40	455,87	2.461,70	943,55
Rua do Lazer II	Rua Frei Damião / Divisa Ioteamento	1.741,12	1.741,12	9,20	5.803,73	8,20	630,84	5.172,89	1.215,22
Rua 20	Rua General Carneiro / Rua do Lazer II	1.301,66	1.301,66	10,20	4.338,88	9,20	425,38	3.913,50	656,13
Av. A	Rua do Lazer II / BR 158	511,75	511,75	10,20	1.705,85	9,20	167,24	1.538,61	295,21
Rua Pitaluga	Av. Min. João Alberto / Rua Frei Damião	2.452,59	2.452,59	10,20	8.175,30	9,20	801,50	7.373,80	1.595,46
Rua Pres. Kenedy	Av. Min. João Alberto / Av. Castelo Branco	1.280,30	1.280,30	10,20	4.267,68	9,20	418,40	3.849,28	848,22
Rua Topázio	Av. Min. João Alberto / Av. Castelo Branco	1.280,30	1.280,30	10,20	4.267,68	9,20	418,40	3.849,28	848,22
Rua Turmalina	Av. Min. João Alberto / Av. Castelo Branco	1.280,30	1.280,30	10,20	4.267,68	9,20	418,40	3.849,28	848,22
Rua da Pedra	Av. Min. João Alberto / R. Padre Cicero	638,01	638,01	10,20	2.126,70	9,20	208,50	1.918,20	426,14
Av João Costa Simões LE	Estrada da Voadeira / Av. JK	2.585,41	2.585,41	7,20	8.618,04	6,20	1.196,95	7.421,09	1.963,62
Rua João Costa Simões LD	Estrada da Voadeira / Av. JK	2.514,33	2.514,33	7,20	8.381,09	6,20	1.164,04	7.217,05	2.022,34
Retornos Av. João C. Simões	Estrada da Voadeira / Av. JK	226,80	226,80	10,00	756,00	9,00	75,60	680,40	0,00
Rua Salvador Carboni	Estrada da Voadeira / Rua 13	47,79	47,79	10,20	159,31	9,20	158,00	1.453,60	282,38
J. NOVA BARRA									
Rua Filinto Müller	Av. Min. João Alberto / Rua Cristovan de Jesus	557,52	557,52	9,20	1.858,40	8,20	202,00	1.656,40	422,28
Av. Pres. Vargas LE	Av. Perimetral (Leste)/Av. Gov. Wilmar Peres (J.Tamburi)	1.387,98	1.387,98	9,20	4.626,59	8,20	502,89	4.123,70	876,50
Av. Pres. Vargas LD	Av. Perimetral (Leste)/Av. Gov. Wilmar Peres (J.Tamburi)	1.333,83	1.333,83	9,20	4.446,08	8,20	483,27	3.962,81	936,47
Retorno Av. pres Vargas	Av. Perimetral Leste/Av. Gov. Wilmar Peres	90,72	90,72	9,00	302,40	8,00	33,60	268,80	0,00
Av. Brasil LE	Rua Ana Claudia Leste/Av. Gov. Wilmar Peres	1.862,42	1.862,42	9,20	6.208,07	8,20	674,79	5.533,28	1.374,25
Av. Brasil LD	Rua Ana Claudia Leste/Av. Gov. Wilmar Peres	1.844,29	1.844,29	9,20	6.147,62	8,20	668,22	5.479,40	1.311,09











AVENIDA AMAZONAS

Map containing lot numbers and street names. Lot numbers are printed in red or black within the lot boundaries. Street names are printed in black along the street lines. The map shows a grid of streets with a central irregularly shaped area that is not numbered.

Area with lot numbers: P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P19, P20, P21, P22, P23, P24, P25, P26, P27, P28, P29, P30, P31, P32, P33, P34, P35, P36, P37, P38, P39, P40, P41, P42, P43, P44, P45, P46, P47, P48, P49, P50, P51, P52, P53, P54, P55, P56, P57, P58, P59, P60, P61, P62, P63, P64, P65, P66, P67, P68, P69, P70, P71, P72, P73, P74, P75, P76, P77, P78, P79, P80, P81, P82, P83, P84, P85, P86, P87, P88, P89, P90, P91, P92, P93, P94, P95, P96, P97, P98, P99, P100.



Av. João Costa

Av. João Costa

Av. João Costa

Av. João Costa

Av. João Costa

Av. João Costa

Av. Salgado Cabral

Av. Salgado Cabral

Av. Salgado Cabral

Av. Salgado Cabral

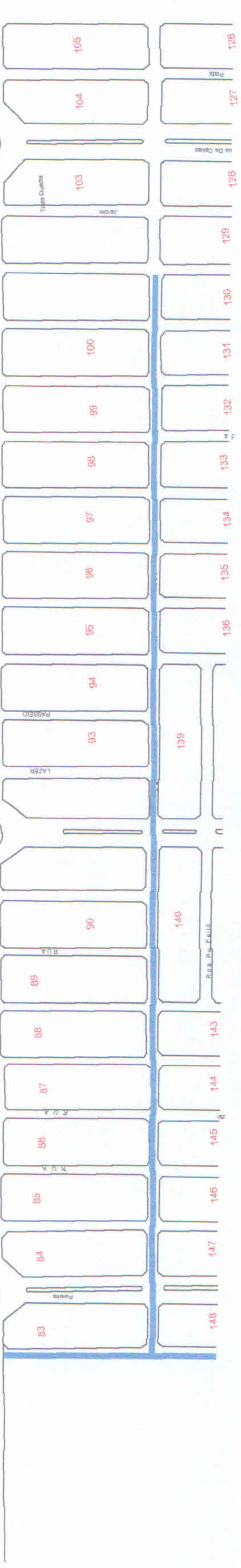
Av. Alberto

Av. Alberto

Av. Alberto

Av. Alberto

Av. Alberto



83

84

85

86

87

88

89

90

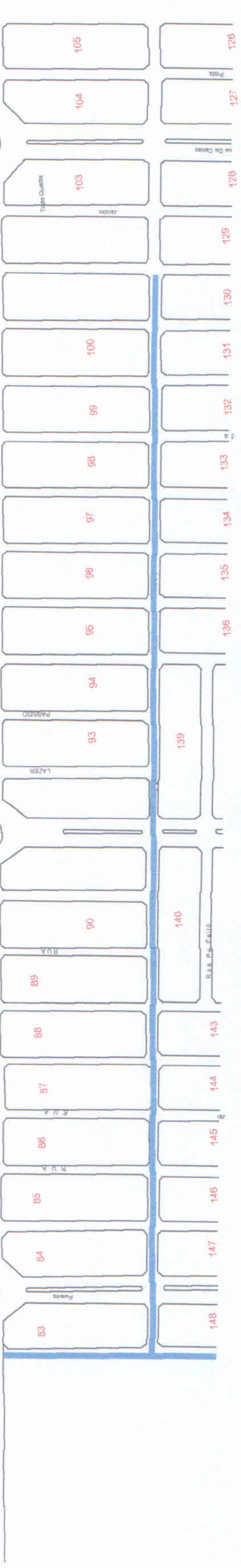
91

92

93

94

95



96

97

98

99

100

101

102

103

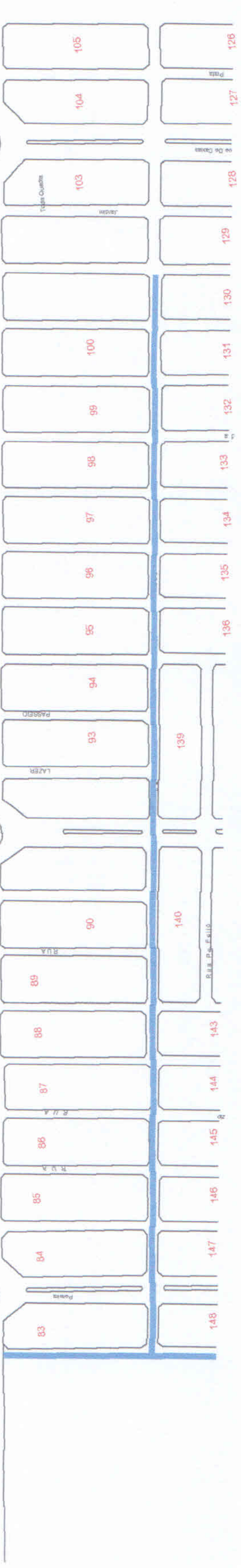
104

105

106

107

108



109

110

111

112

113

114

115

116

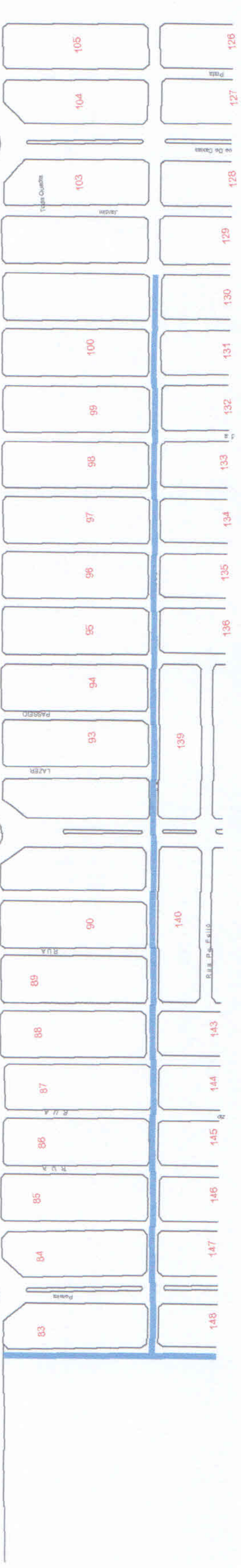
117

118

119

120

121



122

123

124

125

126

127

128

129

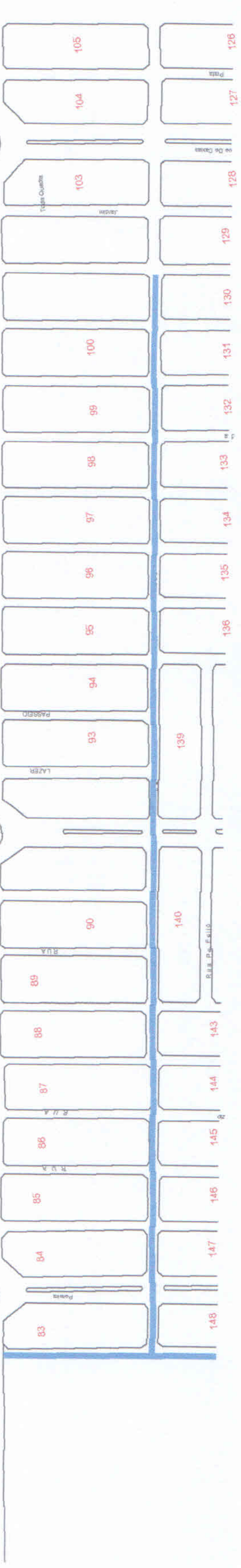
130

131

132

133

134



135

136

137

138

139

140

141

142

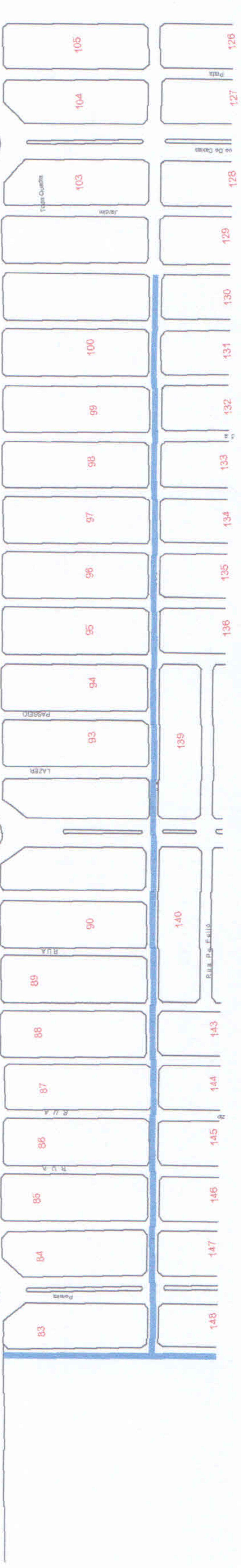
143

144

145

146

147



148

PRÓ-TRANSPORTE

Boas-vindas Municipal Assistência Técnica Produtos Financiamento Pró-Transporte
Saiba Mais

► Saiba mais

Saiba Mais

O que pode ser Financiado

São financiáveis no âmbito do Programa Pró-Transporte as seguintes modalidades:

A) Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano, incluindo-se obras civis, equipamentos, investimentos em tecnologia, sinalização e/ou aquisição de veículos e barcas e afins:

- veículos do sistema de transporte sobre trilhos;
- veículos do sistema de transporte sobre pneus;
- veículos do sistema de transporte público hidroviário;
- obras civis e equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores dos sistemas de veículos sobre trilhos e pneus, inclusive sinalização;
- terminais, incluindo bicicletários e garagens junto aos locais de integração dos modais, e pontos de conexão de linhas de transporte público coletivo urbano, em todas as modalidades;
- abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros;
- estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação; e
- equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações para aplicação de uso embarcado e não embarcado, inclusive tecnologias que otimizem a integração, controle e modernização do sistema de transporte público coletivo urbano, como bilhetagem eletrônica e central de controle operacional.

- Para as propostas de aquisição de equipamentos e/ou veículos é necessário que se enquadrem nas normas da ABNT e também que seja veículo zero quilômetro.

B) Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade (*) (**):

- implantação, calçamento, pavimentação, recapeamento de vias locais, coletoras, arteriais, estruturantes e exclusivas de pedestres, que beneficiem diretamente a circulação, a acessibilidade e a mobilidade urbana, incluindo ciclofaixas, ciclovias e circulação de pedestres;
- construção de pontilhões dentro do perímetro urbano para passagens de nível ou passarelas em pontos de estrangulamentos ou barreiras à circulação ou mobilidade urbana nas linhas metroferroviárias ou rodoviárias e nos corredores de transporte público coletivo urbano sobre pneus, cursos de água, entre outros;
- execução de sinalização viária e medidas de moderação de tráfego nas vias objeto da intervenção;
- sistema de drenagem de águas pluviais (microdrenagem) nas vias objeto da intervenção;
- implantação de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas vias a serem pavimentadas;
- estudos e projetos de concepção, projetos executivos para o empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação, limitados a 1,5% (um e meio por cento) do valor do investimento; e
- serviços de recuperação prévia do pavimento, aceito somente como contrapartida.

(*) Serão admitidas obras de recapeamento em vias já pavimentadas, limitado seu valor a 20% (vinte por cento) do total de investimento do projeto de qualificação e pavimentação de vias.

(**) Os projetos de qualificação e pavimentação de vias objeto das ações financiáveis deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitários existentes ou a serem implantadas, quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento e demais normas técnicas.

C) Obras e serviços complementares e equipamentos especiais destinados à acessibilidade, à utilização e à mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, voltados à prevenção de acidentes.

Como é operacionalizado

Havendo processo seletivo aberto pelo Midades, o Proponente, observando o calendário associado ao processo, encaminha à Superintendência Regional o Pedido de Financiamento (carta-consulta - Anexo II da IN Midades 022/2010, disponível no endereço eletrônico: www.cidades.gov.br) junto com a documentação necessária à avaliação técnica do empreendimento e avaliação de risco de crédito.

Para Estado, Município ou Distrito Federal, a contratação está condicionada:

- à obtenção de autorização de endividamento dada pela Secretaria do Tesouro Nacional,
- à verificação da regularidade cadastral do Proponente,

CONSTRUCARD CAIXA



- à aprovação da operação pelas instâncias competentes da CAIXA, e
- à seleção da Carta Consulta pelo Ministério das Cidades.

Para o setor privado, a contratação está condicionada:

- à verificação da regularidade cadastral do Proponente,
- à aprovação da operação pelas instâncias competentes da CAIXA, e
- à seleção da Carta Consulta pelo Ministério das Cidades.

Contrapartida

É a complementação do valor necessário à execução do contrato, podendo ser constituída por recursos próprios e/ou de terceiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Sendo no mínimo equivale a 5% do valor total do investimento.

Desembolsos

Os recursos do financiamento serão desembolsados em parcelas, mediante comprovação, por técnicos da CAIXA, das etapas físicas executadas.

Prazos:

- Carência: o prazo de carência corresponde ao prazo originalmente previsto para execução do empreendimento, limitado a 48 meses contados a partir da assinatura do contrato de financiamento;
- Amortização: o prazo máximo é de 360 meses, determinado conforme o tipo de intervenção.

Encargos:

- Juros cobrados, mensalmente com a taxa nominal anual de 6%;
 - Para as ações financiáveis do sistema de transporte sobre trilho a taxa de juros é de 5,5% ao ano.
- Taxa de risco de crédito definido conforme conceito de risco de crédito emitido pela CAIXA para cada operação, limitada a 1% a.a. incidente sobre o saldo devedor do contrato;
- Remuneração da caixa, equivalente a até 2% a.a., incidente sobre o saldo devedor;
- Tarifas operacionais e de análise.

Prestações:

Mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

Reajuste do saldo devedor:

Reajustado pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

Acesso à Informação
Apresentação
Balanços e Demonstrativos
Compras CAIXA
Parcerias
Presidência e Vice-Presidência
Processos de Contas Anuais
Sustentabilidade CAIXA
Trabalhar na CAIXA

Benefícios Sociais
Cadastros Sociais e CPF
Contribuição Sindical
FGTS
FIES
Promoções Comerciais
Transferência de Renda

Atendimento Comercial
CAIXA Cidadão: 0800 726 0207
Central de negociações de dívidas
Deficiente auditivo
Ouvidoria CAIXA
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Suporte Tecnológico: 0800 726 0104



English Español 日本語

[Bondholders Information](#) [Política de Privacidade](#) [Termos de Uso](#) [Mapa do Site](#) [Segurança](#) [Imprensa](#) [RSS](#)

Parecer nº: 099/2013

Projeto de Lei nº 053/2013, de 15 de julho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 053/2013, de 15 de julho de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar financiamento, através da Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida faz necessária e urgente vez que “...há prazo exíguo para incrementação de novos Termos de Habilitação” salientando ainda que o prazo máximo para protocolo na CEF-Cuiabá, será 19/07/2013, daí a urgência na votação. Explicando também que os recursos do Plano de Governo instituído, conta Pro-Transporte PAC 2 – 2º etapa com recursos do FGTS e que os recursos serão obrigatoriamente aplicados em obras de infraestrutura – pavimentação e qualificação de via urbana, o que será incluso no orçamento de 2013 e que o Município encontra-se dentro dos limites legais e que atende as resoluções PROVIAS e, ainda, a Lei Complementar 101/00 e a Constituição Federal.

03. Já o projeto autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal no valor de 26.884.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e oitenta e quatro mil reais), especifica que tais recursos serão obrigatoriamente aplicados em obras de infraestrutura – pavimentação e qualificação de via urbana dos bairros ali citados (art. 1º); autoriza ainda a ceder ou vincular em garantia as receitas referidas no artigo 159, I da CF (art. 2º) e estabelece normas gerais para gestão do dinheiro.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos



observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superiores, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Já o artigo 34 da LOM traz com competência privativa da Câmara Municipal autorização de empréstimos de interesse do município, mostrando estar o projeto em consonância com nossa lei maior.

“Artigo 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

(...)”

XII – autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo de qualquer natureza, de interesse do Município;

(...)”

09. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.



10. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
11. - **Da Legalidade:** A princípio o projeto encontra em consonância com as regras do Pró-Transporte – PAC 2 2ª Etapa, tanto do que concerne a valores quanto no concernente a garantias, por outro lado não é vedado aos municípios a contratação de financiamentos, desde que respeitados os limites legais no que concerne a matéria orçamentária, matéria esta que não é da competência dessa Assessoria, e da qual nos abstermos de manifestar-nos.
12. A despeito disto, foi juntada mensagem ao projeto afirmando que o mesmo encontra-se dentro dos limites legais e que atende aos ditames da LC 101/00, bem como será inclusa no orçamento de 2013, o que depende da autorização dos nobres vereadores, assim, sendo isso verdade, não vemos impedimento a regular tramitação do projeto.
13. Salientamos por fim que o projeto visa adesão ao Pró-Transporte – PAC 2 2ª Etapa, que é uma linha de crédito criada agenciada pela Caixa Econômica Federal que visa financiar, ao setor público e ao setor privado, a implantação de sistemas de infraestrutura do transporte coletivo urbano e à mobilidade urbana, atendendo prioritariamente áreas de baixa renda e contribuindo na promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e da preservação do meio ambiente, restando aos municípios, conforme já dito, apenas adequar-se aos ditames da LC 101/00 no que concerne a matéria orçamentária, da qual sugerimos uma análise mais detalhada pela comissão de economia e finanças.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de julho de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 17/07/13
Ordeiro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 053/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

17 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/07/13
Assause


COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 053/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de
07 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver.^o REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17 / 07 / 13
Bsaunc

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 053/2013, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

07 de 2013. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de

[Handwritten Signature]
Ver. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO
Presidente

[Handwritten Signature]
Ver.º JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Relator

[Handwritten Signature]
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 053/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Resistente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB			
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

aprovado em Sessão Extraordinária
 Do dia 17/07/2013
Ossuise